ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 15/08/2003 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 14/08/2003 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28 /2003, de 31 de julho de 2003.

Dispõe sobre dação em pagamento de uma copiadora e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal da cidade de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em dação em pagamento, na compra de 3 (três) armários de aço 90 x 198, uma copiadora marca Olivetti, modelo 8020, que pertence ao Patrimônio Público do Município de Caçu-(Go), pelo valor mínimo de R$.1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º. Havendo diferença a maior do valor da copiadora em relação aos armários, será compensada por outra espécie de material de consumo e se ao contrário, será compensada pelo Poder Público Municipal, em moeda corrente nacional.

Art. 3º. Para pagamento de eventual diferença de preços entre a copiadora e os armários mencionados no artigo primeiro, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar recursos do vigente orçamento.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação da copiadora faz parte integrante desta lei, como anexo I.

Art. 5º - Em sendo realizada a negociação, a contabilização de baixa do bem alienado bem como a inclusão dos bens adquiridos, no Patrimônio Público Municipal, será feita imediatamente, observadas as normas e prescrições legais.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 31 de julho de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 169/03, de 26 de junho de 2003, após verificar o preço de mercado, nesta cidade, avaliou 01 (uma) Copiadora Olivetti, modelo 8020, pertencente ao Patrimônio Publico Municipal, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para efeito de consignação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 30 de junho de 2003.

LÁZARO FURTADO DE ASSIS FILHO
Presidente

DALMES VIEIRA LIMA
Secretário

HUMBERTO ALVES DE LIMA
Membro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 170/03, DE 30 DE JUNHO DE 2003

Aprova e homologa a avaliação de uma Copiadora Olivetti, para efeito de consignação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Dec. nº 169/03, de 26 de junho de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada e homologada a decisão da Comissão Especial de Avaliação nomeada pelo Dec. nº 169/03, de 26 de junho de 2003, que avaliou 01 (uma) Copiadora Olivetti, modelo 8020, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), para efeito de consignação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 30 de junho de 2003.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 28/03, de 31/07/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre dação em pagamento de uma copiadora
e dá outras providências

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre dação em pagamento de uma copiadora e dá outras providências. A Dação em Pagamento é instituto jurídico amparado pelo artigo 356 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, como forma de efetivar pagamento, desde que a outra parte admita.

Nota-se da matéria que há o competente Laudo de Avaliação realizado por Comissão avaliadora. Não havendo, porém, nada que venha contrariar os ditames constitucionais. Entendemos ser justa a matéria, pois, cabe ao administrador público saber o que é mais conveniente à Municipalidade, inclusive com relação a bens móveis de uso, o qual com certeza encontra-se absoleto. A Redação Gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de agosto de 2003.

Vereadora ***SUELI FREITAS DA SILVA***
- RELATORA -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 28/03, de 31/07/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre dação em pagamento de uma copiadora
e dá outras providências

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre dação em pagamento de uma copiadora e dá outras providências. As possíveis despesas que decorrerão da presente matéria encontram-se devidamente autorizadas pela Lei Orçamentária vigente, eis que se trata de despesas de material de consumo ou bens móveis de uso cotidiano.

Há a previsão de lançamentos de baixa e inclusão dos bens envolvidos na transação, de sorte que absolutamente comungada a matéria com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo absolutamente viável tanto economicamente quanto financeiramente para o Município de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias do mês de agosto de 2003.

Vereador VASCO GIROTTO
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348